LEI Nº 3.227, DE 28 DE MARÇO DE 2007

CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BEZE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a "Escola Municipal João Beze", localizada no Bairro Boa Vista, neste Município, com a denominação mencionada e para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com o curso de Ensino Fundamental, modalidades: 1ª a 4ª série.

Parágrafo único. A unidade escolar criada por esta Lei, situa-se na Avenida das Rosas com Rua 11, Bairro Boa Vista, com área construída de 838,50 m², e é composta por:

I - 01 (uma) sala de coordenação pedagógica;

II - 01 (uma) sala para professores;

III - 01 (uma) sala para a diretoria;

IV - 01 (uma) sala para a secretaria;

V - 01 (uma) sala de depósito de material de limpeza;

VI - 01 (uma) cantina;

VII - 06 (seis) salas de aula;

VIII - 01 (uma) despensa;

IX - 02 (dois) banheiros para funcionários;

X - 02 (dois) banheiros para alunos;

XI - 01 área de recreação;

XII - 01 área de circulação.

Art. 2º. A direção da "Escola Municipal João Beze" será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o

cargo.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para o cargo de direção da "Escola Municipal João Beze" será concedida uma gratificação de representação, tendo como base a legislação referente às gratificações previstas para tais cargos e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e vigente à época do benefício.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 28 de março de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Mota da Silva Espíndola
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO